

COSP
Barbáeo

Lei 1465
15



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: MAIDEMAR GIAROLLA

PROJETO DE LEI N.º 1954

Assunto: Declaração de utilidade pública, para ulterior desapropriação, o terreno que abrange os prédios n.ºs. 1842, 1850 e 1890, da rua Dr. Antenor Soares Gandra, para construção de uma praça pública.

Lei decretada sob n.º 1465

Lei promulgada sob n.º 1400

ARQUIVE-SE

Director Administrativo

15/12/1966

Clas. 503.1.136

Proc. N.º 12.122



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 10/8/66
PRESIDENTE

DESPACHO - As CEF. COSP. e CECHAS,
PRESIDENTE
24/10/66:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
EXPEDIENTE	
5 * AGO 1966	
PROTOCOLO N.º 12 422	
CLASSIF. 503 1 136	

PROJETO DE LEI Nº 1 954

artº 1º

: Vide Emenda nº 1, fls. 3 -

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para ulterior desapropriação, o terreno que abrange os prédios nºs. 1 842, 1 850 e - 1 890, da rua Dr. Antenor Soares Gandra.

Parágrafo único - Na área desapropriada será construída uma Praça pública.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05/agosto/66.

Waldemar Giacolla
Waldemar Giacolla.-

Aprovada em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 11/10/1966
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 07/11/1966
PRESIDENTE



3/
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

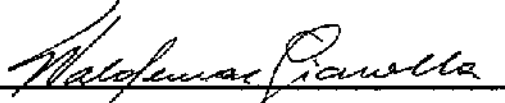
EMENDA Nº 1

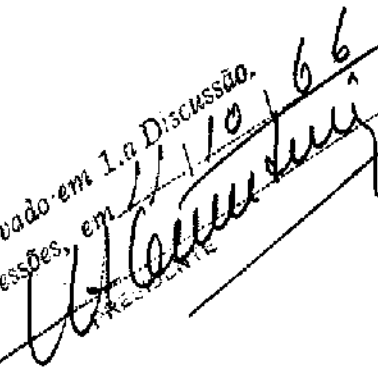
(Projeto de Lei nº 1 954)

Nova redação ao artigo 1º:-

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para ulterior desapropriação, a área de terreno em forma de cunha, situada - entre as ruas Dr. Antenor Soares Gandra, Humberto I e Luiz Benachio no qual estão edificados os prédios nºs 1 842, 1 850 e 1 890 da referida rua Dr. Antenor Soares Gandra."

Sala das Sessões, 10/8/1 966.


Waldemar Girola.

Aprovado em 1ª Discussão.
Sala das Sessões, em 11/10/66

PRESIDENTE

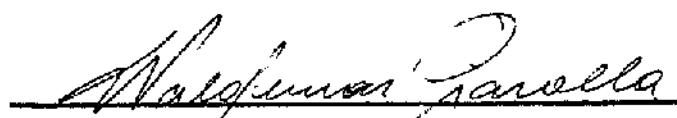


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1 954

Visa o presente projeto reservar uma área de terra para - que a municipalidade, dentro de suas possibilidades, e na época que julgar oportuno, dotar o Bairro da Colônia de uma praça pública. Como é sabido, o Bairro da Colônia, apesar de ser um dos mais antigos e populosos da cidade, salvo logradouros públicos de pequenas dimensões, distribuídos em diversos pontos, não conta com área desta natureza de tamanho razoável, situada na parte considerada central, onde estão reunidas escolas, matriz, cinema, associações e grande parte do comércio.

É necessário, portanto, que o poder público, dentro de suas possibilidades e em breve futuro, procure atender os anseios dos laboriosos moradores da Colônia, oferecendo-lhes uma área pública para desfrutarem, principalmente as crianças, de local confortável e ameno nas horas de lazer, proporcionando igualmente ao bairro, uma praça com dimensões necessárias e à altura para reuniões públicas, concentrações cívico-religiosas, exibição de espetáculos de arte e outras finalidades.


Waldemar Giarolla.

PARECER Nº 394/66 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre vereador Waldemar Giarolla, o projeto de lei em exame tem por finalidade declarar de utilidade pública, para ulterior desapropriação, o imóvel que abrange os prédios nos 1.842, 1850 e 1890 da rua Dr. Antenor Soares Landra, para a construção de uma praça pública.

2. Como se sabe, a lei das desapropriações permite ao Legislativo a iniciativa da declaração de utilidade pública, para efeito de expropriação amigável ou judicial, cumpridos, neste caso, ao Executivo praticar os atos necessários à sua efetivação (decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, artigo 8º).

Assim sendo, em consonância com o referido diploma, a proposição em tela é legal, quanto à iniciativa. Igualmente o é, quanto à competência (artigo 2º do mesmo decreto-lei).

3. Cumpre-nos, porém, examinar o assunto, à luz do Ato Complementar nº 15, em seu artigo 1º, o qual reserva ao Prefeito a iniciativa das leis que aumentem a despesa pública.

4. No caso vertente, a declaração de utilidade pública parece-nos que não cria nenhuma despesa, embora seja o ato preliminar da desapropriação.

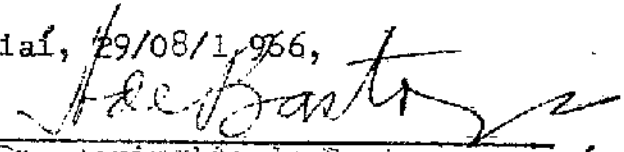
A mera declaração de utilidade pública não obriga o Município a pagar coisa nenhuma, mesmo porque o Prefeito poderá deixar caducar essa declaração, pelo decurso do prazo de cinco anos (art. 10 do cit. decreto-lei), sem que o Poder Público fique obrigado a qualquer pagamento.

A desapropriação, sim, obriga-o a indenizar. Por isso mesmo, entendemos que o projeto de lei ora examinado não fere o citado dispositivo do Ato Complementar nº 15, eis que a declaração de utilidade pública, isoladamente, não aumenta a despesa pública. Esta somente será aumentada pela desapropriação efetiva, a qual fica a cargo do Prefeito realizar ou não.

5. Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente.

S.m.e. da colenda Câmara.

Jundiaí, 29/08/1966,


Dr. Aguiar de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. AVOCADO

para relatar no prazo regimental

F. Pereira

PRESIDENTE

26/15/1966



6
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12 422. --

PROJETO DE LEI Nº 1 954, de autoria do Vereador Sr. Waldemar Giarolla, s/declarando de utilidade pública, para ulterior desapropriação, o terreno que abrange os prédios n.ºs. 1 842, 1850 e 1 890, da rua Dr. Antenor Soares Gandra, para construção de uma praça pública.--

PARECER Nº 626/66

O art. 2º do decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941 dispõe claramente que, "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios".

O art. 8º dêsse mesmo diploma legal estabelece que "o Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo praticar os atos necessários à sua execução.

Ante tais disposições, o projeto-de-lei em exame é perfeitamente legal; e, como também, não cria despesas, não fere princípios constitucionais.

Pelo exposto, recebe parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões, 30/setembro/1 966.

Joaquim Candelário de Freitas, --
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 5/10/1.966:--

Duilio Bazzanelli.

Lázaro de Almeida.

Walmor Barbosa Martins.

Wanderley Pires.

Obn/--

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr.

Duilio Buzaneli

_____, para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

21/11/1966



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 12.422

Projeto de Lei nº 1.954, de autoria do vereador sr. Waldemar Giarolla - declarando de utilidade pública, para ulterior desapropriação, o terreno que abrange os prédios nºs. 1842, 1850 e 1890, da rua Dr. Antenor Soares Gandra, para construção de uma praça pública.

PARECER Nº 665/66

Pretende o Projeto de Lei nº 1.954, de autoria do nobre vereador sr. Waldemar Giarolla, declarar de utilidade pública, para ulterior desapropriação, o terreno que abrange os prédios nºs. 1842, 1850 e 1890, da rua Dr. Antenor Soares Gandra, para construção de uma praça pública.

Como a declaração de utilidade pública, isoladamente, não aumenta a despesa pública, a qual será só aumentada pela desapropriação efetiva, por parte do sr. chefe do Executivo, esta Comissão, por intermédio deste seu relator, nada tem a opor, exarando parecer completamente favorável à presente propositura.

Sala das Comissões, 24/11/1 966.

Duilio Buzanelli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 25/11/1 966.

Joaquim Candelario de Freitas,
Presidente.

Benedito Elias de Almeida

Armélindo Fioravanti,

Carlos Gomes Ribeiro.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. Avoca

para relatar no prazo regimental.

Paul

PRESIDENTE

28 11/1966



8
179
1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 12 422-

Projeto de Lei nº 1 954, de autoria do vereador Waldemar Giarolla, de clarando de utilidade pública, para ulterior desapropriação, o terreno que abrange os prédios nºs 1 842, 1 850 e 1 890, da rua Dr. Antenor - Soares Gandra, para construção de uma praça pública.

PARECER Nº 668/66

O presente projeto de lei, do ponto de vista que cabe a esta Comissão examinar, reveste-se de grande mérito, visto que a desapropriação destina-se a um maior embelezamento da cidade, com a construção de mais uma praça pública.

Parecer, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 28/11/1 966.

Oswaldo Bárbaro,
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM:- 30/11/1 966.

Armelindo Fioravanti.

Geraldo Dias.

José Pereira Páschoa.

Moacyr Figueiredo.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Benedito Martinelli
_____, para relatar no prazo regimental.

[Assinatura]
PRESIDENTE

30/ 11/ 1966



9
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. nº 12 422: -

Projeto de Lei nº 1 954, de autoria do vereador sr. Waldemar Giarolla, declarando de utilidade pública, para ulterior desapropriação, o terreno que abrange os prédios nºs. 1 842, 1 850 e 1 890, da rua Dr. Antenor Soares Gandra, para construção de uma praça pública.

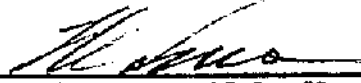
PARECER Nº 669/66

Tôda cidade que tem o seu desenvolvimento acelerado e vertiginoso como Jundiá necessita, realmente, logradouros públicos, a fim de que a população possa, nas horas de lazer, ter maior contáto com a natureza, embora estando no perímetro urbano citadino.

Supérfluo será analisar a necessidade salutar ao organismo humano, principalmente se atentarmos de que nossa cidade é iminente - mente industrial, onde as chaminés das fábricas e indústrias impurificam o ar.

Pelos motivos expostos, e visto o presente projeto preencher os requisitos da Lei Municipal nº 942, esta Comissão é de parecer favorável à presente propositura.

Sala das Comissões, 30/11/1 966.


Hermenegildo Martinelli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM:

Wanderley Pires,
Presidente.



Armelindo Fioravanti,



Carlos Gomes Ribeiro.

Romeu Zanini.



10
19
1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 954

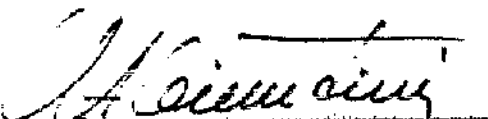
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1ª - Fica declarada de utilidade pública, para ulterior desapropriação, a área de terreno, em forma de cunha, situada entre as ruas Dr. Antenor Soares Gandra, Humberto I e Luiz Benachio, no qual estão edificados os prédios nºs. 1.842, 1.850 e 1.890 da referida rua Dr. Antenor Soares Gandra.

Parágrafo único - Na área desapropriada será construída - uma Praça Pública.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. (9/12/1 966)


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

11
11/12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9 dezembro 66

PM.12/66/15:-

12.422:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excía. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 954, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 7 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excía. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

JJ 23/12/66
12
19

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



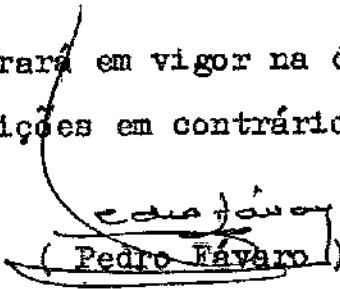
- LEI Nº 1 400, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com
o que decretou a Câmara Municipal em sessão
realizada no dia 7/12/1 966, PROMULGA a seguin
te lei: - - - - -

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para
ulterior desapropriação, a área de terreno, em forma de cunha,
situada entre as ruas Dr. Antenor Soares Gandra, Humberto I e
Luiz Benachio, no qual estão edificadas os prédios n.ºs. 1.842,
1.850 e 1.890 da referida rua Dr. Antenor Soares Gandra.

Parágrafo único - Na área desapropriada será cons
truída uma Praça Pública.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecen -
tos e sessenta e seis.


(René Ferrari)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1400, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966 —

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 7/12/1966,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade publica,
para ulterior desapropriação, a área de terreno, em
forma de cunha, situada entre as ruas Dr. Antenor
Soares Gandra, Humberto I e Luiz Benachio, no qual
estão edificados os prédios n.ºs. 1.842, 1.850 e 1.890
da referida rua Dr. Antenor Soares Gandra.

Parágrafo unico — Na área desapropriada será
construída uma Praça Publica.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Pre-
feitura Municipal de Jundiaí, aos treze dias do mês
de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

RENE FERRARI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 31-8-66 - DP

C. E. P. 24-10-66 DP

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1 - 4 - DP 5 - DP - 12 - DP

AUTUADO EM 05/8/1966

Francisco Pimenta
DIRETOR ADMINISTRATIVO